

Presidência**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 283, DE 24 DE JUNHO DE 2026.**

Institui o Centro de Atenção às Vítimas (CEAV) do CNJ, junto ao Observatório de Causas de Grande Repercussão.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 103-B da Constituição da República e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 08357/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Centro Especializado de Atenção às Vítimas do CNJ (CEAV-CNJ), ao qual incumbe, dentre outras atribuições:

I - funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação a pessoas afetadas por processos monitorados pelo Observatório de Causas de Grande Repercussão e pelo Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário, ou acompanhados por comissões, comitês, fóruns mantidos pelo Conselho;

II - fornecer informações sobre a tramitação de processos judiciais e administrativos;

III - prestar informações gerais sobre serviços, procedimentos e canais institucionais do CNJ e dos tribunais;

IV - comunicar o caso, quando cabível, a outros órgãos especializados do CNJ;

V - promover o encaminhamento formal das vítimas à rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária;

VI - encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a Resolução CNJ nº 225/2016; e

VII - colher insumos para o aprimoramento das políticas judiciárias.

§ 1º O CEAV atenderá prioritariamente pessoas afetadas por processos monitorados pelo Observatório de Causas de Grande Repercussão e pelo Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário, podendo ainda funcionar em casos acompanhados por outras comissões, comitês, fóruns do Conselho.

§ 2º O CEAV poderá realizar busca ativa de usuários, quando demandado neste sentido por órgãos do CNJ, devendo dispor de equipe multidisciplinar, em especial na área jurídica, assistencial e psicológica.

§ 3º O Centro manterá registro dos atendimentos realizados, resguardado o sigilo necessário à preservação da intimidade e da segurança das pessoas atendidas, e elaborará relatório semestral a ser encaminhado à Secretaria Geral, contendo dados estatísticos e gerenciais relativos aos atendimentos realizados e informações colhidas nos atendimentos que possam aprimorar as políticas judiciárias,

Art. 2º Sem prejuízo da instalação do CEAV, o CNJ poderá firmar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, universidades e outras instituições para a prestação gratuita mediante encaminhamento formal, de serviços de atendimento jurídico, médico e psicológico, dentre outros, aos usuários.

Art. 3º Os órgãos competentes do CNJ promoverão a capacitação de conselheiros(as), magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as) que atuarão no CEAV.

§ 1º Os cursos de capacitação descritos neste artigo deverão abordar conteúdos direcionados para a atenção às violências e discriminações tradicionalmente invisibilizadas, tais como: racismo, violência sexual e de gênero, transfobia e homofobia, geracional, contra pessoas com deficiências, indígenas, quilombolas e refugiados.

Art. 4º A estrutura administrativa, os recursos humanos e os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do órgão serão propostos à Presidência pela Secretaria-Geral.

Art. 5º As unidades administrativas do Conselho deverão colaborar com o CEAV, prestando informações e apoio necessários ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Caberá à Presidência do CNJ expedir eventuais atos complementares que se façam necessários à execução desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 284, DE 25 DE JUNHO DE 2026.